

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI Nº 676.

Cria Postos Telefônicos nos Bairros da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instalar nos Bairros da cidade um Posto Telefônico automático.

Parágrafo. 1º - Os Bairros a serem servidos pelo benefício citado no Art. 1º são: Liberdade, São Sebastião, Monte Castelli, Jardim Queiroz e outros mais que mereçam o mesmo atendimento.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura do crédito especial necessário à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 16 de dezembro de 1963

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA = PREFEITO =

  
\_\_\_\_\_  
EDIVALDO FERNANDES MOTTA = Secr. Geral =